



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 089/92 de 12 de maio de 1992.

Dispõe sobre a compra de terrenos pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, de Moura Andrade S/A - Pastoral e Agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir a quadra 467, com 8.000 m², de Moura Andrade S/A - Pastoral e Agrícola, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A quadra referida no Artigo 1º, se destina à complementação de área para a criação do Bosque Municipal, dispensada licitação de acordo com o Artigo 22, Inciso X da Lei 2300/86 e 2348/87.

Art. 3º - A forma de pagamento para a referida quadra, será de Cr\$ 6.338.617,33 (Seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e trinta e três centavos), como quitação de IPTU, devidos pelo proprietário à Municipalidade, e Cr\$ 3.661.382,67 (Três Milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de Cr\$ 1.220.460,82 (Um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), com vencimentos para os dias 15/05, 15/06 e 15/07/92.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - A quadra citada no Artigo 1º, localiza-se na Rua Mazurka.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de maio de 1992.

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração,
às fls. 104/V e 105, do Livro nº 17.